

PROCESSOS VINCULADOS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N°2.516/2017; N°2.602/2018; N°2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 1 de 19

PARECER ÚNICO Nº 0287071/2019 (PROTOCOLO SIAM)				
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	01255/2003/009/2017	Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da	a Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

CONCLUIDOS:				
Outorga		20453/2014	Portaria n	° 1725/2015 concedida
Outorga		21115/2016	Portaria n	° 383/2017 concedida
Autorização Ambienta	al de Funcionamento	01255/2003/008/	01255/2003/008/2015 Concedida com validade até 23/0	
EMPREENDEDOR:	Rodoposto Oliveira Lto	da.	CND I: 05	333.717/0001-79
EMPREENDIMENTO	: Graal Oliveira		CNP3. 05.	333.7 17/0001-79
MUNICÍPIO:	Oliveira		ZONA:	Perímetro de expansão urbana
COORDENADAS GE (DATUM): WGS 84	OGRÁFICA LAT/Y	20° 41' 28"	LONG/	X 44° 44' 43"
LOCALIZADO EM U	NIDADE DE CONSERV	AÇÃO:		
INTEGRAL	ZONA DE AMOR	TECIMENTO	USO SUST	ENTÁVEL X NÃO

(=::::,:	, 27.11 6.11.).					
LOCALIZA	LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEG	INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL X NÃO					
NOME:						
BACIA FEI	BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes					
UPGRH: GD2 SUB-BACIA: Rio Jacaré		aré				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	(DN COPAM 217/20)17):	CLASSE		
F-06-01-7	Postos Revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis					
CONSILIT	ODIA/DESDONSÁVEL TÉCNICO:	PEGISTP	O:			

CODIGO.	CODIGO. ATTVIDADE OBSETO DO EICENCIAMENTO (DIA COPAMIZITIZOTI).			
F-06-01-7	F-06-01-7 Postos Revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis			
CONSULT	ORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Proativa Consultoria Ltda / Hudson Rosa Moreira		CNPJ 10.713.480/0001-91 / CR 95966/D	EA MG	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF Nº 66001/2018		DATA : 18-6-2018		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernanda Meneghin - Gestora Ambiental (Gestora)	1.147.991-2	
Adriana de Jesus Felipe – Analista Ambiental	1.251.146-5	
Verônica Maria Ramos do Nascimento França – Analista Jurídica	1.396.739-3	
De acordo:		
Angélica Aparecida Sezini – Diretora de Controle Processual	1.021.314-8	
Thiago Higino Lopes da Silva - Gerência de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental	1.309.428-9	
Letícia Capistrano Campos - Chefia de Gabinete	752.821-9	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N°2.516/2017; N°2.602/2018; N°2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 2 de 19

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o exame e deliberação do pedido de Revalidação da Licença de Operação - REVLO para o empreendimento Rodoposto Oliveira Ltda., posto revendedor de combustíveis localizado no município de Oliveira/MG.

O empreendimento possui capacidade de armazenamento de combustível de 210 m³, sendo assim enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017 como classe 4, sob o código F-06-01-7 "Postos Revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis" contando também com setor para troca de óleo e complexo de alimentação.

Em 9 de junho de 2017, a empresa formalizou o Processo Administrativo COPAM Nº 1255/2003/009/2017, conforme recibo de entrega de documentos Nº 0646661/2017 acostado à folha 05, pleiteando a Revalidação Licença de Operação. Cabe ressaltar que o processo foi formalizado à luz da DN 74/2004, entretanto o mesmo foi reorientado em 14 de maio de 2018, conforme papeleta de despacho acostado à página 415 do processo, de acordo com a nova DN vigente - DN COPAM 217/2017.

O estudo apresentado foi o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, sob a elaboração da empresa de consultoria Proativa Consultoria Ltda. Para complementação deste estudo foram solicitadas informações por meio do ofício FEAM/GATLA Nº 6/2018. A referida complementação foi atendida pelo empreendedor em 13 de setembro de 2018, conforme protocolo SIAM n° 0282093/2019.

Em 18 de junho de 2018, foi realizada vistoria às instalações do empreendimento, para verificação da situação ambiental, bem como para dar prosseguimento à análise deste processo, sendo lavrado o Auto de Fiscalização Nº 66001/2018.

Sobre o histórico do empreendimento, cabe ressaltar que em 15 de agosto de 2013 foi concedida à empresa a Licença de Operação LO nº 35/2013, com condicionantes e prazo de validade até 15 de agosto de 2017. Na ocasião, a capacidade nominal do empreendimento era de armazenar 180 m³ de combustível. Em 23 de setembro de 2015 foi concedido Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 04593/2015, uma vez que a empresa adquiria um novo tanque com capacidade de 30 m³ de armazenamento. A AAF possui validade até 23-9-2019. Sendo assim, o empreendimento passou a operar uma capacidade total de 210 m³, sendo toda esta capacidade contemplada na solicitação de revalidação do atual processo. Assim, o certificado de AAF n°4593/2015 deve ser devolvido ao órgão ambiental competente, uma vez que toda capacidade de armazenamento encontra-se avaliada neste processo de licença.

As informações constantes neste parecer embasam-se no RADA, nos demais documentos protocolizados, em dados do Sistema de Informação Ambiental – SIAM, na em vistoria realizada ao empreendimento conforme AF nº 66001/2018, protocolo SIAM n° 0282093/2019.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM №2.516/2017; №2.602/2018; №2.742/2018 PU n°0287071/2019 Pág. 3 de 19

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Localização

O Rodoposto Oliveira Ltda. encontra-se localizado às margens da rodovia BR 381, altura do quilômetro 611,7, conforme figura 1 a seguir.



Figura 1 – Imagem Localização do empreendimento. (Fonte: Google Maps)

2.2 Contextualização

O Rodoposto Oliveira Ltda. possui como atividade principal a revenda, distribuição de combustíveis e troca de óleo dispondo de uma área total de 10.353,6 m², sendo 4.613,81 m² de área construída. Dentro de sua área conta com atividade de distribuição e revenda de combustível, troca de óleo, higienização de sanitários de ônibus, estacionamento de caminhões, loja de conveniência e restaurante.

A Agência Nacional de Petróleo – ANP expediu o certificado de posto revendedor para o empreendimento sob o nº MG 0160591. O posto distribui combustíveis pela Ipiranga Produtos de Petróleo AS, CNPJ 33.337.122/0211-24 proveniente de Betim/MG.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB foi expedido em 12 de abril de 2016, com validade até 7 de abril de 2021, documento acostado as folhas 351.

Foram apresentados os certificados de treinamento dos funcionários conforme PC 004 e PC 005. Entretanto o empreendedor deverá atentar para que os treinamentos e os planos sejam constantemente atualizados conforme preconiza a legislação vigente.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal no IBAMA, e declaração da Prefeitura de Oliveira que atesta que a atividade desenvolvida e o local de instalação estão em conformidade com os regulamentos administrativos do Município.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N°2.516/2017; N°2.602/2018; N°2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 4 de 19

O empreendimento possui 10 tanques de armazenamento subterrâneos, sendo eles: 2 tanques de diesel comum com 30 m³ de capacidade em cada um; 3 tanque de diesel S10, sendo um com capacidade de 30m³ e dois de 15m³; 2 tanques de gasolina sendo em de 15 m³ e outro de 30 m³; 1 tanque de etanol, 15 m³, totalizando capacidade de armazenamento de 210 m³ de combustível. A empresa conta ainda com 1 tanque para armazenamento de óleo queimado com capacidade de 2 m³ e um tanque de ARLA de 15 m³, conforme detalhamento no quadro 1.

Quadro 1- Detalhamento da Capacidade de armazenamento dos tangues

Tanque	Combustível	Volume (m³)	Tipo de Tanque	
1	Diesel S-10	30	Pleno	
2	Diesel Comum	30	Pleno	
3	Diesel Comum	30	Pleno	
4	Gasolina Comum	30	Pleno	
5	Gasolina Comum	15	Bicompartimentado	
6	Etanol	I 15 Bicompartimentado		
7	Diesel S-10	15	Bicompartimentado	
8	Diesel S-10	15	Bicompartimentado	
9	Oleo Queimado	2	Pleno	
10	ARLA	15	Pleno	

(Fonte: Processo COPAM 1255/2003/009/2017)

Todos os tanques de armazenamento de combustível são jaquetados de parede dupla, possuem *sump* na boca de visita e na boca de descarga. Não realizam descarga à distância. Na descarga possuem válvula antitransbordamento. O monitoramento é intersticial.

O tanque de óleo também é de parede dupla, porém não possui boca de visita, e possui *sump* na boca de descarga.

O tanque de ARLA é um tanque subjaquetado, sendo a parte interna construída em chapas AISI 304 e a parte externa em fibra de vidro reforçada.

Todos os tanques possuem respiros, e suas saídas encontram-se acima das coberturas de abastecimento, conforme normas ABNT.

O sistema de abastecimento conta com 9 bombas de distribuição, sendo 7 para combustíveis e 2 para ARLA, cujo material da linha é de PEAD. Todas dotadas de *sump* e válvula de retenção com exceção das bombas de ARLA.

As bombas 1, 2, 3, 4 e 9 possuem filtro. Todos os filtros possuem *sump*.

Em 7 de agosto de 2017, foram realizados no empreendimento os mais recentes testes em todos os tanques de combustível, e de armazenamento de óleo queimado e nas tubulações de sucção de produto. De acordo com os dados apresentados pelo empreendedor todos foram considerados estanques, não tendo sido verificado vazamentos. Em 31 de agosto de 2018 foi realizado o referido teste também para o tanque de ARLA e suas linhas de distribuições, ambos foram considerados estanques. A empresa responsável pelos testes foi a Apoio Serviço de Instalação e Monitoramento Eirelli.

O piso do empreendimento, em geral, é de concreto em toda sessão de abastecimento, bem como na área destinada à troca de óleo, à lavagem de veículos e na área de abastecimento. Ao redor da área de abastecimento e na boca de descarga foram identificadas canaletas de coleta para águas de lavagem e possíveis vazamentos, que encaminham os efluentes diretamente para a caixa SAO.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº2.516/2017; Nº2.602/2018; Nº2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 5 de 19

Foram observadas leves trincas na área de descarga próximos aos tanques 2 e 3, devendo o empreendedor efetuar os reparos para esta situação. Os tanques 7 e 8 não possuem canaletas de coleta em sua descarga.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

3.1 Efluentes líquidos e oleosos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são decorrentes das atividades de lavagem de veículos, limpezas de pisos e equipamentos e também do consumo humano. Ressalta-se que trata-se também de um complexo de alimentação, contendo restaurante, lanchonete, lojas de conveniência.

Para tratamento dos efluentes destas áreas, a empresa conta com Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, que recebe todos os efluentes da área de lavagem. Esses efluentes são coletados por meio de canaletas e após a separação da água e óleo, o efluente líquido é lançado no curso d'água mais próximo, ribeirão Dias.

Os efluentes sanitários, do complexo de alimentação é tratado em sistema de fossa e filtro anaeróbio, e ao final do tratamento segue também para o curso d'água.

De acordo com os laudos apresentados pelo empreendedor durante a vigência da licença de operação, os parâmetros analisados atenderam aos padrões estabelecidos pela legislação, devendo a empresa permanecer com seu sistema, bem como suas manutenções mensais e retirada de sólidos semanalmente.

Cabe ressaltar que o lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA Nº. 357/05, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG N.º 1/08 e NBR 13.969/97.

3.2 Resíduos Sólidos e Oleosos

Os resíduos gerados pelo empreendimento são provenientes da operação da atividade, bem como da utilização do espaço pelos operários, caracterizados como resíduos domésticos e industriais.

Os resíduos retirados da CSAO e resíduos contaminados, bem como filtros de óleo são recolhidos pela Pro Ambiental Tecnologia, entretanto, não foi apresentado o certificado de regularização desta empresa. Fica condicionado então neste parecer que o empreendedor deverá apresentar o certificado ambiental de todas as empresas receptoras de resíduos, e somente encaminhar resíduos a empresas devidamente certificadas.

O óleo lubrificante usado é encaminhado para a empresa Proluminas, que possui licença vigente até 18-2-2024.

Papel, papelão, plástico, metal e demais resíduos recicláveis são recolhidos por empresas de reciclagem da região. Ressalta-se que tais empresas são dispensadas do licenciamento no âmbito estadual.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N°2.516/2017; N°2.602/2018; N°2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 6 de 19

Resíduos domésticos são recolhidos pelo serviço de coleta e limpeza pública municipal, de Oliveira.

O local de armazenamento temporário dos resíduos é coberto, fechado, e possui contenção para armazenamento dos tambores de resíduos contaminados.

3.3 Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas estão relacionadas à emanação de vapores que são formados no interior dos tanques de armazenamento de combustível bem como na boca de descarga no momento de alimentação destes tanques.

Todos os tanques possuem respiros, implantados conforme normas ABNT, dotados de válvulas de contenção de vapores. Estas válvulas devem ser revisadas regularmente conforme Anexo II deste parecer.

3.4 Ruídos

A geração de ruídos no empreendimento se deve ao funcionamento dos equipamentos existentes nas unidades do empreendimento, e têm como principal fonte o barulho proveniente do funcionamento de bombas, filtros, motores, compressores, bem como do trânsito interno de veículos de grande e pequeno porte, somados à emissão de ruídos externos oriundos do tráfego de veículos na rodovia BR 381.

A empresa não apresentou Laudo de Avaliação do Nível de Ruídos segundo a Lei 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e em consonância com a Resolução CONAMA Nº. 01/90 e os limites fixados pela NBR 10.151/2000, o qual deverá ser apresentado conforme condicionante estabelecida nesse parecer. É importante ressaltar que este tipo de impacto não se caracteriza como de grande potencial poluidor, entretanto, caso o NPS (Nível de Pressão Sonora) esteja acima do estabelecido por essa Lei, a empresa deverá apresentar proposta para mitigar este tipo de impacto.

3.5 Riscos de incêndios, derramamentos e explosões

Os riscos de ocorrência de incêndios, explosões ou derramamentos podem ocorrer em função de falhas humanas ou operacionais, durante a descarga do combustível do caminhão para os tanques de armazenamento e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento.

Entretanto, a empresa possui plano de atendimento a emergência PC- 006, bem como certificados de treinamento dos funcionários conforme PC 004 e PC 005, sendo o último treinamento realizado em fevereiro de 2018, conforme documentos apensos ao processo (folhas 435,436,437,438). Além disso, conforme estabelecido na DN n°108/2007, as capacitações devem ocorrer periodicamente. Desta forma, fica o empreendedor obrigado a cumprir tais determinações.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N°2.516/2017; N°2.602/2018; N°2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 7 de 19

4. RESERVA LEGAL

O Rodoposto Oliveira Ltda., encontra-se em área considerada perímetro de expansão urbana, conforme comprovado através do documento acostado ao processo (folha 20), portanto, não há que se tratar de averbação de reserva legal.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Rodoposto Oliveira Ltda., não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que:

- A operação regular do empreendimento não causa significativo impacto ambiental;
- A operação do empreendimento encontra-se amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, não acarretando impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

No processo de Licença de Operação que precede este pedido de revalidação, foi constatada uma interferência em APP, sendo condicionante do processo a apresentação de proposta de medida compensatória. A mesma foi apresentada dentro de prazo estabelecido, conforme mostra o item 6 deste parecer.

6. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

A Licença de Operação Corretiva nº35/2013 foi concedida ao Rodoposto Oliveira Ltda., vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no PU n°1569430/2013, que podem ser observadas no Quadro 3 abaixo.

Quadro 3- Condicionantes vinculadas à Licença de Operação Nº 35/2013

ITEM	CONDICIONANTES	PRAZO	CUMPRIMENTO
1	Executar o programa de automonitoramento, conforme estabelecido no Anexo II	Durante a vigência da licença	Cumprido
2	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras	Durante a vigência da licença	Cumprido
3	Informar à SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria prima	Durante a vigência da LO	-
4	Enviar à SUPRAM ASF cópia do Certificado de Licença da empresa Proluminas, responsável pelo recolhimento do resíduo oleoso.	30 dias após concessão da Licença	Cumprido Protocolo R430089/2013 em 12-9-2013
5	Manter no empreendimento para fins de fiscalização as notas de comprovação da destinação final dos resíduos gerados no processo industrial	Durante a vigência da LO	Cumprido
6	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM conforme DN COPAM 90/05 e 131/09	Bianualmente	Solicitação de reavaliação em 5-4-2016
7	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA	30 dias após a concessão da licença	Cumprido – Protocolo R430089/2013 em 12-9-2013



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM №2.516/2017; №2.602/2018; №2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 8 de 19

8	Apresentar responsável técnico ambiental para a análise desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com prazo de validade vinculado ao da Licença.	60 dias após a concessão da licença	Cumprido – Protocolo R441895/2013 em 14-10-2013
9	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, hidrômetro e horímetro, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao órgão responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da LO	Cumprido
10	Cumprir as disposições técnicas da Deliberação Normativa COPAM Nº 108/2007, para operação e manutenção e apresentar relatórios à SUPRAM ASF	Anualmente	Cumprido
11	Proceder regularmente o treinamento dos funcionários do posto e anteriormente à entrada dos funcionários, sobre Segurança, Meio Ambiente e Brigada de Incêndios	A cada ano contados a partir da concessão da LOC ou anterior à entrada de novos funcionários	Cumprido
12	Apresentar proposta de medida compensatória junto à SUPRAM ASF, em atendimento ao disposto no artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006. Ressaltando que a compensação deverá ser em área igual à impactada.	30 dias após a concessão da Licença	Cumprido – protocolo R430089/2013

O empreendedor apresentou regularmente o automonitoramento conforme solicitam os anexos das condicionantes da Licença de Operação nº35/2013, sendo o envio semestral, com as análises dos efluentes da CSAO e fossa séptica e também a planilha de encaminhamento de resíduos sólidos.

Com relação à condicionantes nº 2 o empreendimento apresentou o Certificado de Licença da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, o que determina que o posto recebe matéria prima de empresa devidamente licenciada. Com relação à condicionante nº 3 foi informado que durante a vigência da Licença não houve alteração do fornecedor de matéria prima.

Para atendimento à condicionante nº4, entende-se que o empreendimento encaminhou os resíduos às empresas certificadas, uma vez que foi apresentado à SUPRAM Alto São Francisco o certificado da Licença de Operação da empresa Proluminas, e também o certificado ambiental expedido pela prefeitura de Contagem da empresa Lwart, para o recebimento dos resíduos. Cabe ressaltar que ambos os certificados já se encontram vencidos, devendo assim o empreendedor apresentar os certificados atualizados de licença ambiental das empresas responsáveis pelo recebimento dos resíduos sólidos.

No mesmo ínterim, referente à condicionante nº5, a empresa manteve em suas dependências o certificado e notas de envio dos resíduos.

Foi solicitado como condicionante nº 6 o envio do inventário de resíduos sólidos conforme previsto pela DN COPAM 90/05 e DN COPAM 131/09. Entretanto em 5 de abril de 2016 o empreendedor protocolou pedido de revisão desta condicionante (protocolo n°R0146740/2016), uma vez que a atividade exercida não é uma das atividades listadas pelas respectivas deliberações que possuem a obrigatoriedade desta execução. Desta forma foi encaminhado pela SUPRAM ASF o ofício SUPRAM-ASF nº 394/2017 de 17 de março de 2017 (protocolo n° 0286378/2017) entendendo como plausível a solicitação do empreendedor, porém, com a proximidade do vencimento da licença, remete a verificação desta condicionante quando ocorresse a análise de revalidação. Dito isso, tendo em vista que não compete esta ação ao empreendedor, entende-se que tal condicionante deve ser cancelada.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM №2.516/2017; №2.602/2018; №2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 9 de 19

As condicionantes nº 7 e nº 8 foram plenamente cumpridas de forma tempestiva. As condicionantes nºs 9, 10 e 11 que tratam de acompanhamentos a serem realizados pela empresa foram consideradas cumpridas, uma vez que na ocasião desta revalidação foram apresentadas planilhas das leituras do hidrômetro e horímetro, laudos de estanqueidade, certificados de treinamento dos funcionários sobre segurança, meio ambiente e brigada de incêndio.

Finalizando o cumprimento das condicionantes, foi apresentado junto ao Instituto Estatual de Florestas – IEF o PTRF, conforme protocolo R430089/2013, bem como relatório fotográfico atestando seu cumprimento, conforme preconiza a condicionante de nº12.

Sendo assim, entende-se que o empreendedor cumpriu de forma satisfatória as condicionantes da licença de operação corretiva.

7. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O Rodoposto Oliveira Ltda. utiliza água com a finalidade de limpeza e lavagem da pista de abastecimento e demais áreas, bem como para consumo humano, atividades do restaurante, loja de conveniência e lanchonete.

A empresa possui dois poços tubulares, devidamente outorgados pelo IGAM. O poço 1 é detentor da portaria de outorga nº 00383/2017 de 30 de janeiro de 2017, com validade até 23 de setembro de 2019 e regime de bombeamento, sendo a vazão outorgada de 6,5 m³/h, com tempo de captação de 6 horas/dia, durante 12 meses no ano. O poço 2, portaria de outorga nº 1725/2015 de 28 de outubro de 2015, com validade até 29 de outubro de 2020. A vazão é 3,3 m³/h com tempo de captação de 19 horas/dia durante os 12 meses do ano.

Cabe ressaltar que ambos possuem hidrômetro e horímetro, onde são realizadas as leituras conforme determina a condicionante da outorga e a legislação vigente.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Síntese do processo

Trata-se de pedido de Renovação da Licença de Operação, formalizado no dia 09 de junho de 2017, conforme recibo de documentos de fls.03, para a atividade de posto revendedor de combustível, enquadrado no código F-06-01-7 ainda durante a vigência da Deliberação Normativa 74/2004 e Decreto Estadual 44.844/2008, do empreendedor Rodoposto Oliveira LTDA.

Às fls. 415, encontra-se a papeleta nº 023/2018 reorientando o processo para análise nos termos da Deliberação Normativa 217/2017, tendo em vista a não manifestação do empreendedor em seguir a análise à luz da DN 74/2004.

Após a reorientação, o empreendimento foi enquadrado pela DN 217/2017 como classe 4, código F-06-01-7.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº2.516/2017; Nº2.602/2018; Nº2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 10 de 19

Competência para análise do presente processo

O presente PA iniciou seu trâmite na SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO e, tendo em vista a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2516, de julho de 2017, alterada pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.602, de 23 de janeiro de 2018 e pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 2.742, de 27 de dezembro de 2018, , o prosseguimento da análise se deu pela Força Tarefa.

Conforme o art. 2º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.602/2018, por determinação do Secretário Adjunto, fls. 566, no dia 12 de fevereiro de 2019, a análise jurídica, foi realizada pela Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI.

Competência para decisão do processo

O empreendimento em questão foi classificado pelo potencial poluidor/degradador, porte e localização na classe 4, conforme parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, com fator locacional 0.

Cabe mencionar que o potencial poluidor geral da atividade é médio e o porte do empreendimento é grande. Assim, de acordo com o Decreto 46.953/2016, art. 3°, III, b, compete ao Copam decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor. Nestes termos, o processo será julgado pela Câmara de Atividades Industriais – CID.

Do prazo para formalização do processo de Revalidação da Licença de Operação

Conforme verifica-se do processo PA COPAM nº 01255/2003/005/2013, o Rodoposto Oliveira LTDA obteve Licença de Operação em caráter Corretivo para atividade (postos revendedores), posto de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, em 15 de agosto de 2013. A referida licença teve validade de 4 (quatro) anos, com vencimento em 15 de agosto de 2017.

Sobre o prazo para requerimento de revalidação, instituía o art. 7° da DN COPAM N°. 17/96, vigente à época:

Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Ressaltamos que a citada legislação foi revogada pela Deliberação Normativa 217/2017 e, o Decreto 47.383 de 02 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, manteve a obrigatoriedade do processo de renovação de licença de operação ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade.

Desta forma, considerando que o vencimento da licença ocorreu na data de 15 de agosto de 2017, e que Processo Administrativo de revalidação foi formalizado em 11 de abril de 2017, conforme



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N°2.516/2017; N°2.602/2018; N°2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 11 de 19

documentos de fls. 6, ou seja 127 (cento e vinte e sete) dias antes de findo o prazo de validade da Licença de Operação Corretiva anterior, conclui-se que a formalização se deu dentro do prazo legal.

Cumpre esclarecer que em que pese o documento de fls. 06 tratar de um "recibo provisório", o mesmo comprova que o empreendedor apresentou a documentação pertinente a formalização do processo e qualquer adequação da documentação não a invalida. A ausência de algum documento deve ser sanada no momento da solicitação das informações complementares.

Documentação apresentada

O empreendedor iniciou o licenciamento ambiental de sua atividade por meio do FCE Formulário de Caracterização do Empreendimento nº R049684/2017 (fls.01/03), tendo sido a formalização do processo orientada pelo FOB – Formulário de Orientação Básica nº 0171176/2017 (fls. 04).

O empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental em 09 de junho de 2017, junto a Supram Alto São Francisco, conforme recibo de documentos nº 0646661/2017 (fls.05):

- FCE: documento apresentado às fls.01/03, assinado por Hudson Rosa Moreira;
- FCE eletrônico: documento apresentado às fls. 419/428, assinado por Hudson Rosa Moreira;
- FOB: documento apresentado às fls.04;
- Procuração ou equivalente: documento apresentado às fls. 09/ 560;
- Atos constitutivos da empresa: documento apresentado às fls. 390/401;
- Requerimento de licença: documento apresentado às fls. 548;
- Coordenadas geográficas do empreendimento: documento apresentado às fls.15;
- Declaração original da prefeitura municipal atestando a conformidade do empreendimento com as leis municipais: A Prefeitura de Oliveira por meio do Secretário de Meio Ambiente Sr. Eduardo Palhares Silva, declarou em 21 de março de 2017, que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, nos termos do § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº 237/1997; fls. 20 e 564/566.
- Recibo de pagamento dos custos de análise: documento apresentado às fls.16/17 e 388/389;
- Cópia digital acompanhada de declaração atestando que confere com o original: documento apresentado às fls. 16; o CD com a cópia digital do processo encontra-se anexado na contracapa do processo;
- Publicação do requerimento de licença: documento apresentado às fls. 354/357, indicando publicação feita pelo empreendedor no Jornal Gazeta de Minas, de circulação no dia 09 de abril de 2017.
- Publicação no Diário Oficial de Minas Gerais: documento apresentado às fls.406, publicação feita pelo Estado de Minas Gerais no Diário Oficial do dia 13 de junho de 2017;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro AVCB: documento apresentado às fls. 440;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais CNDA: documento apresentado através da Certidão nº: 0646635/2017, fls. 8;



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM №2.516/2017; №2.602/2018; №2.742/2018 PU n°0287071/2019 Pág. 12 de 19

- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF: documento apresentado às fls.556;
- Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental RADA: documento apresentado às fls. 21 e seguintes, ART de Obra de Serviço: 14201300000001401668 – Rita de Cássia Xavier Motta, fls. 246.

Observa-se que todos os documentos relacionados no FOB – Formulário de Orientação Básica foram apresentados estando os mesmos regulares e sem vícios.

Todas as pastas do processo foram identificadas, sendo que as folhas dos autos foram numeradas e rubricadas, razão pela qual não se verificou nenhuma irregularidade de ordem formal que pudesse implicar em nulidade do procedimento adotado.

Das Informações trazidas no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e do requerimento da licença

As informações prestadas no FCEI eletrônico, entregue após a reorientação do processo, fls. 541/547, são de responsabilidade do Sr. Gleiber Joannes Machado, com poderes para tal ato conforme procuração de fls. 560, documentos pessoais fls. 56/563.

Já o requerimento da Licença foi assinado pelo Sr. Roberto Antônio Alves, sócio administrador, documentos pessoais (Carteira de identidade) fls. 12.

Da declaração da prefeitura

O empreendimento está localizado no município de Oliveira e às folhas 20 encontra-se declaração da Prefeitura Municipal, assinada pelo secretário de meio ambiente, Sr. Eduardo Palhares Silva, datada de 21 de março de 2017, informando que o empreendimento está de acordo com as leis e regulamentos do município, atendendo a determinação do artigo 10, §1º da Resolução do CONAMA 237/1997.

Da publicidade do empreendimento

A solicitação do pedido de Renovação de Licença Operação foi publicada, pelo Estado, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais na página 15 do diário do executivo do dia 13 de junho de 2017, conforme folhas 406.

A publicação realizada pelo empreendedor, conforme fls. 355/357, ocorreu no dia 09 de abril de 2017, na página 03 do Jornal Gazeta de Minas.

Comprovação de regularidade do cadastro técnico federal - CTF

Foi apresentado o Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal do empreendimento, consoante o determinado pela Lei nº. 6938 de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013, fls.556.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº2.516/2017; Nº2.602/2018; Nº2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 13 de 19

Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é da Engenheira Química, a senhora Rita de Cássia da Motta, conforme ART n°. 1420130000001401668. Ressalta-se que a referida ART encontra-se quitada junto ao Conselho de Responsabilidade técnica - ART.

Manifestação dos órgãos intervenientes - IPHAN e IEPHA

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27º - Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Atendendo Orientação de Serviço da SEMAD nº 01/2017, o empreendedor manifestou a inexistência de impacto social, inclusive em bem cultural acautelado.

Conforme consta no documento apresentado a resposta das informações complementares fls. 550, o empreendedor declara:

"(...) DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, em função das atividades do empreendimento (...)".

Certidão negativa de débitos ambientais

Em que pese o Decreto nº 47.383/2018, em seu art. 18, não prever a obrigatoriedade de apresentação da certidão negativa de débitos ambientais, consta no processo Certidão nº 0646635/2017, assinada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, datada de 09 de junho de 2017, fls.08, em que verificou-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Das condicionantes da Licença de Operação Corretiva nº 035/2013, PA COPAM nº 01255/2003/005/2013

Verifica-se que o cumprimento das condicionantes impostas quando da concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento foi considerado satisfatório pela equipe técnica.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº2.516/2017; Nº2.602/2018; Nº2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 14 de 19

Custos

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado, fls.388/389.

Da mesma forma, os custos referentes ao pagamento da análise do licenciamento constam quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado, fls.16/17.

Ressalta-se que, nos termos do Decreto 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos:

Art. 20 – Correrão às expensas do empreendedor as despesas relativas ao processo administrativo de licenciamento ambiental.

Art. 21 – O encaminhamento do processo administrativo de licenciamento ambiental para decisão da autoridade competente apenas ocorrerá após comprovada a quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado.

Parágrafo único – Estando o processo apto a ser encaminhado para deliberação da instância competente e havendo ainda parcelas das despesas por vencer, o empreendedor deverá recolhê-las antecipadamente, para fins de conclusão do processo administrativo de licenciamento ambiental.

Validade da licença

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios, e diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Renovação da Licença de Operação, nos termos desse parecer.

Quanto ao prazo de validade dessa licença, deve-se observar o art. 15 do Decreto 47.383/2018:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I - LP: cinco anos;

II - LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

Ressalta-se que no presente controle processual somente foram analisados os requisitos legais para concessão da licença com base no parecer técnico acima exarado.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº2.516/2017; Nº2.602/2018; Nº2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 15 de 19

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar que analisou o presente processo sugere o deferimento desta Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Rodoposto Oliveira Ltda., no município de Oliveira/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas na Reunião da Câmara de Atividades Industriais (CID).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação ao órgão ambiental, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM e a Gerência de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental - GATLA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s) conforme dispõe a Resolução n° 237, de 19 de Dezembro de 1997, *in verbis*:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº2.516/2017; Nº2.602/2018; Nº2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 16 de 19

NOTA: Ressalta-se que o processo de renovação da licença ambiental deve ser formalizado até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e o processo de renovação das outorgas deve ser formalizado até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, nos termos da Portaria Igam nº 49/2010-

NOTA: Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licença Ambiental a ser emitida.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do Rodoposto Oliveira LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação do Rodoposto Oliveira Ltda.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N°2.516/2017; N°2.602/2018; N°2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 17 de 19

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação RODOPOSTO OLIVEIRA LTDA.

Empreendedor: Rodoposto Oliveira Ltda. **Empreendimento:** Rodoposto Oliveira Ltda.

CNPJ: 05.333.717/0001-79 **Município:** Oliveira / MG

Atividade(s): Postos Revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos

flutuantes de combustível

Código(s) DN 217/2017: F-01-06-7 **Processo**: 1255/2003/009/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Cumprir o item 4.8 anexo 4 da DN 108/2007 COPAM, quanto ao Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente.	Durante a vigência da licença
02	Realizar testes de estanqueidade nos tanques e nas tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.785 e DN 108/2007, a cada 12 meses contados a partir do último teste acompanhados das ARTs dos responsáveis. Os laudos técnicos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados à SUPRAM.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar Certificado das empresas receptoras dos resíduos sólidos perigosos.	60 dias após a concessão da licença
04	Implementar reparos no piso que possui trincas próximo aos tanques 2 e 3, e encaminhar registro fotográfico com a comprovação desta ação.	90 dias após a concessão da licença
05	Enviar ao NUCAM, relatório contendo os resultados das medições de ruídos efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990, Resolução CONAMA n.º 01/1990 e NBR 10.151/2000.	90 dias após a concessão da licença
06	Realizar limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo, mensalmente.	Durante a vigência da licença
07	Executar calibração de válvulas de segurança anualmente.	Durante a vigência da licença
08	Protocolar junto à SUPRAM CM, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	A cada renovação do referido documento.
09	Protocolar junto ao órgão ambiental o certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento n°4593/2015 (Devolução do certificado de AAF), conforme descrito nesse parecer.	30 dias após a concessão da licença

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à esta secretaria, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N°2.516/2017; N°2.602/2018; N°2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 18 de 19

ANEXO II Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação Rodoposto Oliveira Ltda.

Empreendedor: Rodo**p**osto Oliveira Ltda. **Empreendimento:** Rodoposto Oliveira Ltda.

CNPJ: 05.333.717/0001-79 Município: Oliveira / MG

Atividade(s): Postos Revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos

flutuantes de combustível

Código(s) DN 217/2017: F-01-06-7 Processo: 1255/2003/009/2017

Validade: 10 anos

1. Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a realização de testes de estanqueidade a cada 12 meses nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR 13.784/06 e Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007. Os laudos técnicos referentes à situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme as referidas normas e enviados a SUPRAM CM acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's dos responsáveis pelos ensaios. Caso haja reprovação, o SASC deverá ser removido e substituído por equipamento previsto para Classe 3/NBR 13786/05.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de separação água-óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente ao NUCAM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA Nº. 357/05, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG N.º 1/08 e NBR 13.969/97.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N°2.516/2017; N°2.602/2018; N°2.742/2018

PU n°0287071/2019 Pág. 19 de 19

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar <u>mensalmente</u> ao NUCAM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

	Resíduo				Trans	sportador		Disposição	final	Obs.
Ī	Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa r	esponsável	
		-	10.004	kg/mês	COOIGI	Complete		Razão social	Endereço completo	

- (*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
- (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- 1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 Outras (especificar)
- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao órgão ambiental, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.
- Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. Emissões Atmosféricas

Relatórios: Enviar <u>anualmente</u> ao NUCAM, o laudo de manutenção das <u>válvulas de retenção de gases</u> nos respiros dos tanques.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica desta secretaria, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.